



À 1ª/SL,

Em atendimento ao questionamento e posição apresentada pelo CAU/MG entendemos como procedentes os argumentos apresentados.

Deverá ser informado no edital:

No termo de Referência onde se lê:

“8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

(...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços/obras de construção civil de um GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM ÁREA MÍNIMA DE 360 M².

c1) Não será permitido o somatório do quantitativo estipulado na alínea “c” em vários atestados, devido à natureza do serviço de construção de galpão que não permite fracionamento de medida.

c2) Não serão aceitos serviços similares aos indicados na alínea “c”.

c3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços de construção civil predial em estrutura metálica de galpão ou predial”.

(...)

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.

(...)”



Leia-se:

“8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

(...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços/obras de construção civil de um GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM ÁREA MÍNIMA DE 360 M².

c1) Não será permitido o somatório do quantitativo estipulado na alínea “c” em vários atestados, devido à natureza do serviço de construção de galpão que não permite fracionamento de medida.

c2) Não serão aceitos serviços similares aos indicados na alínea “c”.

c3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA **ou CAU**, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA **ou CAU**; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA **ou CAU**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços de construção civil predial em estrutura metálica de galpão ou predial”.

(...)

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA **ou CAU** do local de execução das obras e serviços de engenharia.

(...)”.

No Edital onde se lê:

“ 13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO



(...)

13.8. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução das obras”.

Leia-se:

(...)

13.8. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação **ou registro** do Contrato no CREA **ou CAU** com jurisdição no local de execução das obras”.

O Termo de referência não excluía o Arquiteto, pois o profissional é citado em cláusulas do mesmo. Trata-se de erro material de digitação em algumas cláusulas do edital e TR podendo com a Nota Informativa em atendimento ao CAU resolver a dúvida e manter os prazos editalícios.

11/12/2020

Pedro Henrique Vilanova Nunes
Gerente Regional de Revitalização